CONCEITO DE DEFICIÊNCIA SEGUNDO A CONVENÇÃO DA ONU E OS CRITÉRIOS DA CIF

Linamara Rizzo Battistella
Secretária de Estado

Repensando a Escola!

Considerar a expansão da Educação Inclusiva como uma construção social requer, em primeiro lugar, trabalhar sobre as diferentes interpretações elaboradas acerca da baixa matrícula de alunos com deficiência na escola regular.

Porcentagem de estudantes com deficiência recebendo recursos educacionais por País e por nível de educação					
País	**Educação obrigatória (%)**	**Educação Infantil (%)**	**Fundamental -I (%)**	**Fundamental -II (%)**	**Médio (%)**
Belize	0,95	–	0,96	–	–
Brasil	**0,71**	**1,52**	**0,71**	**0,06**	–
Chile	0,97	1,31	1,17	1,34	–
Colômbia	0,73	0,86	0,84	0,52	N/A
Costa Rica	1,21	4,39	1,01	1,48	N/A
Estados Unidos da América	5,25	7,38	7,39	3,11	3,04
Guiana	0,15	N/A	0,22	N/A	N/A
México	0,73	0,53	0,98	0,26	–
Nicarágua	0,4	0,64	0,4	–	–
Nova Brunsvique, Canadá	2,89	–	2,19	3,8	3,21
Paraguai	0,45	N/A	0,45	N/A	N/A
Peru	0,2	0,94	0,3	0,02	N/A
Uruguai	1,98	–	1,98	–	–
Média dos países OECD	2,63	0,98	2,43	3,11	1,37

Nota: México é um país pertencente a OECD. .
N/A não aplicável
– não disponível/ nunca coletado
Fonte (31, 101)

BPC NA ESCOLA – ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de Adesões / Beneficiários

MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM: **185**

Inseridos na Escola: 13.442

Não Inseridos: 18.273

Total de beneficiários: 31.715

MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM OU DESISTIRAM: **460**

Inseridos na Escola: 8.976

Não Inseridos: 9.889

Total de beneficiários: 18.865

TOTAL DO ESTADO: 645

Inseridos na Escola: 22.418

Não Inseridos: 28.162

Total de beneficiários: 50.580

Fonte: Secretaria Desenvolvimento Social/2009

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

GOVERNO DE SÃO PAULO

As políticas governamentais supõe sempre um cenário de tensão entre **universalidade e particularidade**; não só é necessário construir consensos acerca dos princípios gerais – como a igualdade e a qualidade da Educação Inclusiva-, mas também acerca dos modos de concretizá-los – a Educação Inclusiva pode enfatizar a aprendizagem, a socialização, a formação para o exercício da cidadania e preparar para a inserção no mundo do trabalho.

DEFICIÊNCIA - CONCEITO

DECRETO N• 3298/99 - REGULAMENTA A LEI 7853/89

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - **deficiência permanente** – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade – uma **redução efetiva** e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

DEFICIÊNCIA - CONCEITO

DECRETO N• 5296/04 - REGULAMENTA AS LEIS 10.048 E 10.098/2000

I - Pessoa "portadora " de deficiência-

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

DEFICIÊNCIA - CONCEITO

DECRETO N• 5296/04 - REGULAMENTA AS LEIS 10.048 E 10.098/2000

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa "portadora" de deficiência: que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

DEFICIÊNCIA - CONCEITO

DECRETO N• 5296/04 - REGULAMENTA AS LEIS 10.048 E 10.098/2000

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

DEFICIÊNCIA - CONCEITO

DECRETO N• 5296/04 - REGULAMENTA AS LEIS 10.048 E 10.098/2000

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

DEFICIÊNCIA - CONCEITO

CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 2008

Artigo 1
Propósito
O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Seqüência de Conceitos
CIDID 1980

Doença
ou
distúrbio

↓

Deficiências
Impairments

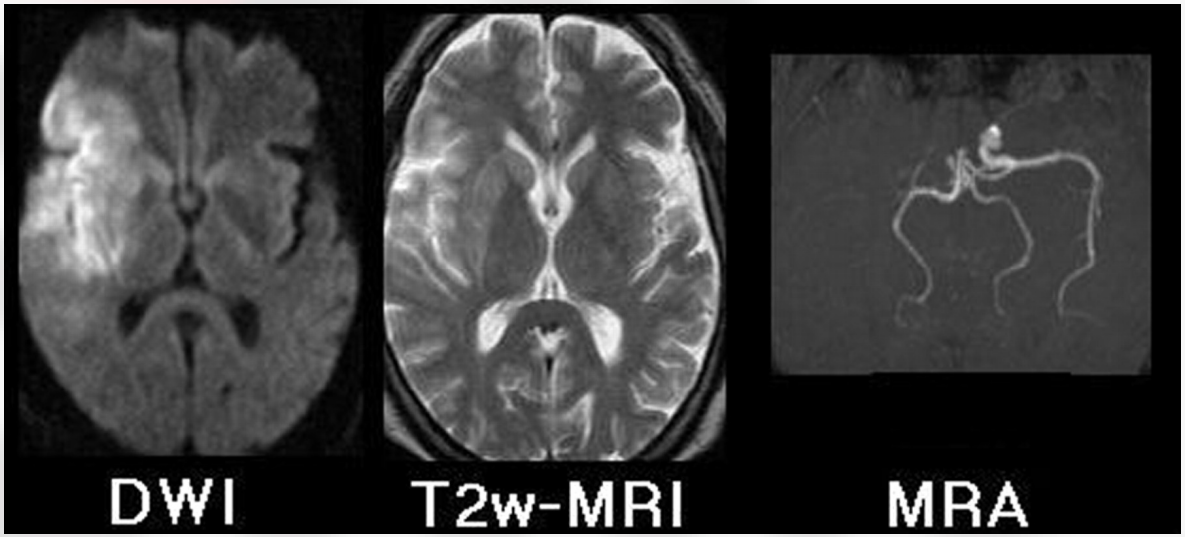

A deficiência é conceituada como a repercussão imediata da doença sobre o corpo, impondo uma alteração estrutural ou funcional ao nível tecidual ou orgânico.

SEQUÊNCIA DE CONCEITOS CIDID 1980

Doença
ou
distúrbio

↓

Deficiências
Impairments

→

Incapacidades
Disabilities

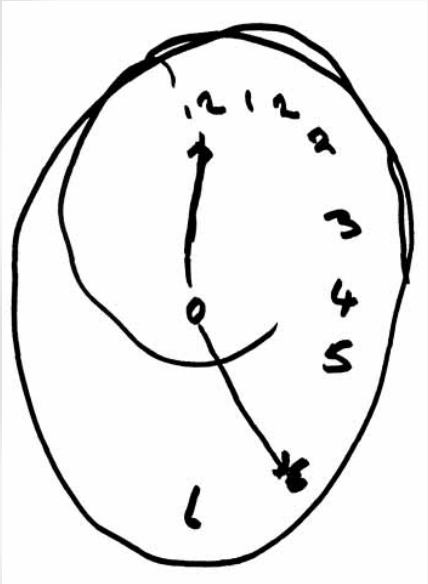

A incapacidade é a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade num padrão considerado normal para o <u>ser humano</u>, <u>em decorrência de uma deficiência</u>.

SEQUÊNCIA DE CONCEITOS
CIDID 1980

Doença
ou
distúrbio

↓

Deficiências
Impairments

→

Incapacidades
Disabilities

→

Desvantagens
Handicaps

A desvantagem representa um impedimento <u>resultante de uma deficiência ou incapacidade</u>, que lhe limita ou lhe impede o desempenho de uma atividade considerada normal, tendo em atenção a idade, o sexo e os fatores sócios culturais para o indivíduo.

CONCEITOS IMPORTANTES (OMS-2001)

"No contexto da saúde, **Incapacidade** (*disability*) é um termo abrangente para deficiências (*impairments*), limitações em atividades e restrições à participação.

Este termo denota os aspectos negativos da interação entre um indivíduo (com um estado ou condição de saúde) e os fatores contextuais do indivíduo (fatores ambientais e pessoais)."

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE (OMS-2001)

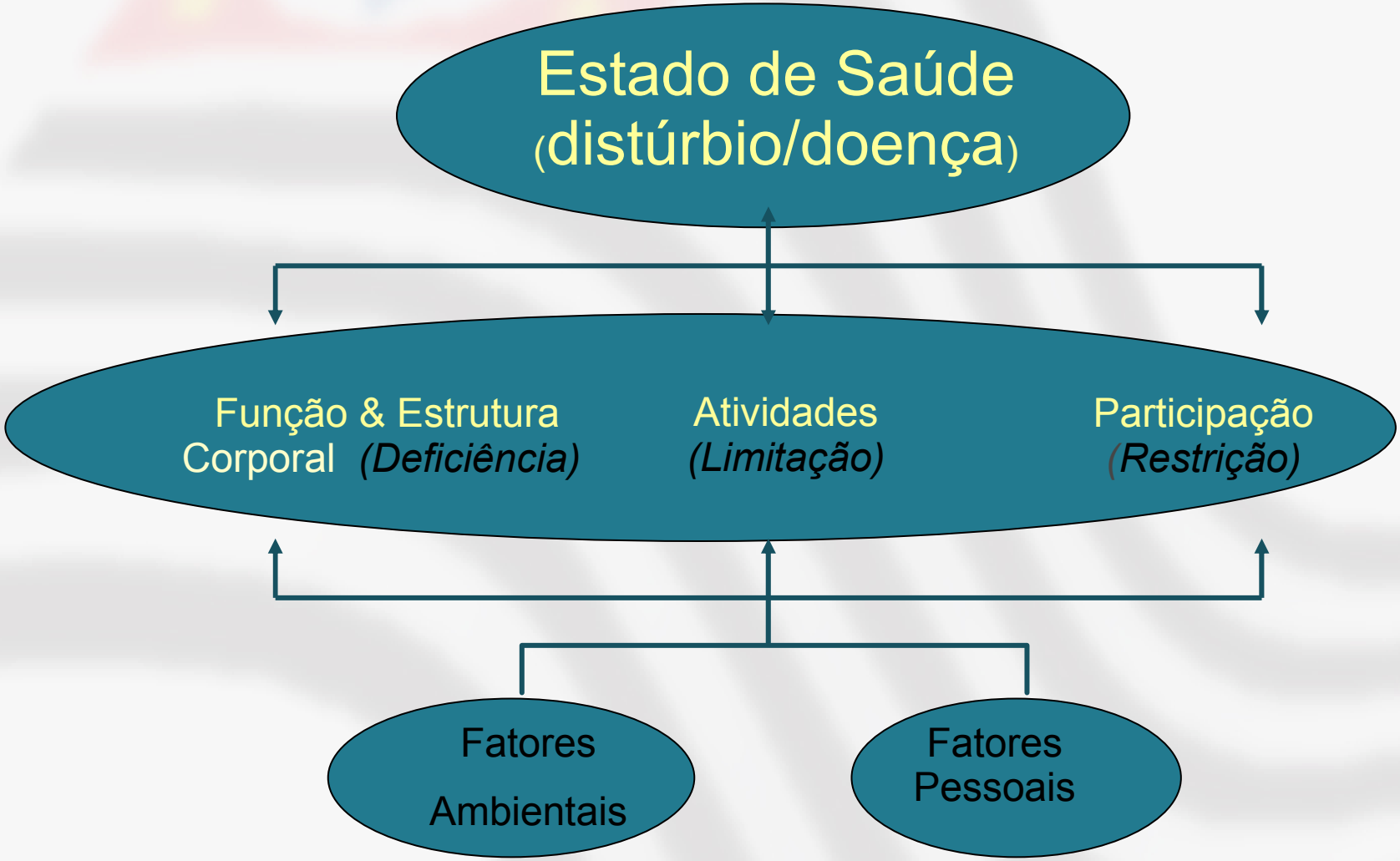

DEFICIÊNCIA

INCAPACIDADE

LIMITAÇÃO

Mínimo Impacto

Grande impacto nas AVDs

Decreto 3298/1999

CIF - WHO/2002

Convenção da ONU 2008

World Report on Disability WHO; WB; UN/2011

MUDANÇAS NO BPC – LEI N• 12.470/31 DE AGOSTO DE 2011

A lei define que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo (pelo menos 2 anos) de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial.

Os impedimentos podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade,em igualdade de condições com as demais pessoas.

Razões para desenvolver um sistema educacional mais inclusivo.

Educacional. Educar todas as crianças juntas significa que as escolas terão que desenvolver formas de ensino que respondam as diferenças individuais, beneficiando todas as crianças.

Social As escolas inclusivas podem mudar atitudes para com aqueles que de alguma forma são “diferentes”. Isso colaborará na criação de uma sociedade justa sem discriminação.

Economica. Estabelecer e manter escolas que educam todas as crianças juntas será mais barato do que criar um sistema complexo de diferentes tipos de escolas especializadas em diferentes grupos de crianças.

Pesquisa

10 escolas da Rede Estadual de Ensino

4500 crianças do Ensino Fundamental – Primeiro Ciclo

Tabela 1 – População estudada

	total	%
Crianças avaliadas	**4524**	
com problemas de aprendizagem e comportamento	**337**	**0,07**
com problemas de aprendizagem	**496**	**0,11**
com problemas de comportamento	**379**	**0,08**

Rendimento Acadêmico

A análise dos dados obtidos para o Rendimento Acadêmico permitiu a identificação de quatro níveis de desenvolvimento cognitivo:

1) Nível DI (5%): crianças com enorme dificuldade de aprendizagem;

2) Nível DA (19%): crianças com dificuldade de aprendizagem;

3) Nível NO: (56%)crianças com rendimento acadêmico dentro da faixa esperada;

4) Nível AV (11%): crianças com rendimento acadêmico acima do esperado e

5) Nível AVV (9%): crianças com rendimento acadêmico muito acima do esperado.

Resultados

24% das crianças apresentam dificuldades de aprendizado

5% das crianças apresentam dificuldades severas

20% das crianças estão acima da média

9% das crianças estão muito acima da média

O que é necessário fazer

Educação Inclusiva como uma política sistêmica, que permite concretizar a igualdade de oportunidades dos alunos com deficiência.

Desenvolvimento de propostas que avancem em direção ao que é preconizado pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, com diretrizes e metas claras, bem como do Atendimento Educacional Especializado, aprovado pela CNE/CEB.

A questão da acessibilidade arquitetônica é um tema bastante crítico, mas a acessibilidade pedagógica, de comunicação e informação não é menos importante.

A articulação de uma rede dos professores da educação especial com os da escola regular são fundamentais para o compartilhamento e busca de soluções conjuntas, rompendo o hiato entre “especial” e “comum”.

Serviços Especializados

•Aumentar o investimento na infra-estrutura e nos funcionários das escolas para que a as crianças com deficiência, identificadas com necessidades especiais de educação, obtenham o suporte necessário durante o processo de educação formal;

•Disponibilizar terapias de fala e linguagem, terapias ocupacionais e fisioterapias para estudantes com deficiência moderada ou severa. Preferencialmente usar serviços de reabilitação ou de manutenção funcional existentes na comunidade, com a necessária interlocução quanto a assuntos educacionais. Se não houver esses recursos deve-se tentar desenvolver esses serviços de forma gradual, no âmbito da saúde.

•Considerar introduzir o auxiliar de professor ou o facilitador (cuidador), para prover um suporte especial para crianças com deficiência, ao mesmo tempo , assegurando que isso não os isole dos outros alunos.

Participação da família e da comunidade

•Envolver pais e membros da família. Pais e professores deveriam decidir em conjunto sobre as necessidades educacionais de uma criança. Crianças se saem melhor quando as famílias se envolvem, e isso custa muito pouco.

•Envolver a comunidade em atividades relacionadas à educação de crianças com deficiência. Isso tem mais chances de sucesso do que decisões de políticas que venham de cima para baixo.

•Desenvolver ligação entre serviços educacionais e serviços de reabilitação do sistema público – e outros serviços de reabilitação, quando eles existirem.
Dessa forma, recursos escassos podem ser usados de modo mais eficiente e, educação, assistência médica e serviços sociais podem ser integrados de forma apropriada.

•Encorajar adultos com deficiência e organizações de pessoas com deficiência a se tornarem mais envolvidos na promoção de acesso à educação de crianças com deficiência.

Ensino Fundamental “Único” e as Barreiras Invisíveis

- Transporte Escolar para alunos X Pessoas com Deficiência
- Material Escolar para alunos X Pessoas com Deficiências
- Professor para Ensino Regular X Pessoa com Deficiência
- Sistema Geral de Educação X Apoio Escolar

Mudança de paradigma

A Educação Inclusiva deveria constituir um eixo transversal do projeto político pedagógico em vez de um apêndice. A expectativa depositada na elaboração de um projeto integral, universal e transversal implica alcançar níveis importantes de cooperação inter-institucional, inter-setorial e inter-disciplinar.

Que quem não canta dance
a voz do outro!
Quem não toca,
que dance pousado nos acordes de
quem toca!
Porque perfeito, só tudo junto.
Só uma das mãos não faz o aplauso,
só uma boca jamais fará o beijo.
Todos juntos, sim, podem formar a
imensa risada,
...

(Oswaldo Montenegro)

www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

GOVERNO DE SÃO PAULO

MUDANÇAS NO BPC – LEI N• 12.470/31 DE AGOSTO DE 2011

"(LOAS) Art. 21. .....

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento." (NR)

"Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o caput deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21.

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício."

MUDANÇAS NO BPC – LEI N• 12.470/31 DE AGOSTO DE 2011

- Altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social;

- Altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência

BPC NA ESCOLA

Crianças com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – ÂMBITO FEDERAL:

- Frequência escolar: o índice de presença desses jovens passou de 21% para 53% entre 2007 e 2010.
- Há quatro anos, dos 375,3 mil beneficiários, 78 mil estudavam.
- Em 2010, essa proporção saltou para 229 mil em 435,9 mil beneficiários

- Brasil: em 2.622 municípios
- parceria entre os ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o BPC na Escola desenvolve ações que estimulam a matrícula, na rede de ensino, de estudantes de até 18 anos.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

BPC – Garantido pela Constituição, o Benefício de Prestação Continuada equivale ao pagamento mensal de um salário mínimo a idosos a partir de 65 anos e a pessoas com deficiência. Atualmente, mais de 3,7 milhões de pessoas recebem o benefício, incluindo crianças e adolescentes.